



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Pregões

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

TERMO DE ESCLARECIMENTO

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio do Gerente de Pregões em substituição, nomeado pelo Decreto nº 5.320/2023, e do Superintendente de Licitação e Suprimentos, nomeado pelo Decreto nº 1.737/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 23.18.000001874-0, destinado à contratação de empresa ou consórcio de empresas objetivando o *retrofit* (modernização, efficientização e expansão) do parque de iluminação pública do município de Goiânia, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, cuja abertura está prevista para o dia 12 de dezembro de 2023, mediante solicitações de esclarecimentos nos termos do item 3.1 do Edital, conforme manifestação apresentada pelo Setor Técnico competente, divulga:

Questionamento 01:

Como exigido no item 9.8.2.5 do edital que cita

9.8.2.5. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

9.8.2.5.1. A comprovação do **capital social** será feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais;

9.8.2.5.2. A comprovação do **patrimônio líquido** será aferida por meio do Balanço Patrimonial apresentado.

Tratando-se de vários lotes, a comprovação do capital social ou patrimônio líquido mínimo será pelo valor total da contratação, ou por cada lote isolado?

Resposta 01:

A comprovação do capital social ou patrimônio líquido mínimo, no percentual exigido no item 9.8.2.5 do edital, será do valor total estimado para a contratação do lote cuja a proposta do licitante tenha sido classificada. Se o licitante tiver proposta classificada em mais de um lote, o aferimento levará em consideração a soma de todos os valores referenciais dos respectivos lotes.

Questionamento 02:

Por meio deste, venho solicitar um esclarecimento quanto ao item 9.8.4, o qual faz referência à Qualificação Econômico-Financeira. Pois bem, fala-se em acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação para as empresas em consórcio.

Então, o total seria de 30% (trinta por cento) para o consórcio?

O somatório do capital social ou patrimônio líquido pode variar para cada empresa?

Ex:

Empresa X: 5%

Empresa Y: 2%

Empresa Z: 23%

Ou todas empresas têm que apresentar um percentual igual para esta comprovação?

Resposta 02:

a) A interpretação do licitante acerca da exigência prevista no item 9.8.4 do edital está equivocada. A interpretação correta do referido item é de que em caso de participação de consórcio de empresas na licitação, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, o qual é de 10% (dez por cento) e está previsto no item 9.8.2.5 do edital, sendo admitido o somatório do capital social ou patrimônio líquido de cada empresa consorciada, o que está em sintonia com o disposto no § 1º do art. 15 c/c § 4º do art. 69, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Exemplo: Se o licitante que tiver a proposta classificada exclusivamente para o Lote I do Anexo I – Termo de Referência do edital for licitante individual, será exigida a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 2.734.866,94, haja vista que o valor estimado do referido lote é R\$ 27.348.669,42. Todavia, se o licitante que tiver a proposta classificada exclusivamente para o Lote I do Anexo I – Termo de Referência do edital for consórcio de empresas, será exigida a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 3.281.840,33.

b) Considerando os esclarecimentos constantes do item “a” acima descrito, a interpretação do licitante está equivocada quanto ao percentual exigido do consórcio de empresas. É correta a interpretação no sentido de que o capital social ou patrimônio líquido exigido no edital deve ser comprovado pelo consórcio de empresas como um todo, e não individualmente de forma isolada pelas empresas consorciadas, sendo admitido, portanto, que as empresas consorciadas comprovem capital social ou patrimônio líquido diferentes entre si, e que o capital social ou patrimônio líquido do consórcio será o somatório do capital social ou patrimônio líquido das empresas consorciadas.

Questionamento 03:

O parâmetro para aferição da habilitação econômico-financeira de cada licitante será com base no valor estimado total da contratação ou com base no valor estimado total do lote que o participante pretende concorrer?

Resposta 03:

A comprovação do capital social ou patrimônio líquido mínimo, no percentual exigido no item 9.8.2.5 do edital, será do valor total estimado para a contratação do lote cuja a proposta do licitante tenha sido classificada. Se o licitante tiver proposta classificada em mais de um lote, o aferimento levará em consideração a soma de todos os valores referenciais dos respectivos lotes.

Questionamento 03:

Esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos

(inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas no presente certame licitatório apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação das assinaturas pelo meio físico?

Resposta 03:

Sim, é permitida a assinatura eletrônica e/ou digital nos documentos apresentados no certame, desde que seja possível ao Pregoeiro verificar a autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Os interessados poderão no horário das 8h às 12h e 14h às 18h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na PREFEITURA DE GOIÂNIA, Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal - Av. do Cerrado, nº 999 - Park Lozandes, Térreo, Bloco C - Goiânia-GO. Fone: (62) 3524-4048 e site www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CLEVERSON ALVES FERREIRA
Gerente de Pregões em substituição
(Decreto nº 5.320/2023)

PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva**,
Superintendente de Licitação e Suprimentos, em 05/12/2023, às 16:06,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleverson Alves Ferreira**,
Gerente de Pregões, em 05/12/2023, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
3061239 e o código CRC **3C173510**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000001874-0

SEI Nº 3061239v1